

PROJETO DE LEI Nº 70 , DE 2011.

Dispõe sobre levantamento de cláusula de inalienabilidade de imóvel que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o levantamento da cláusula de inalienabilidade, que por força do disposto no § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3153, de 21/12/1991, com redação alterada pela Lei Municipal nº 3342, de 01/04/1996, grava o Lote nº 01 da Quadra “03” do loteamento denominado “Núcleo Industrial Mogi Guaçu”, objeto da Matrícula nº 32950, do Oficial de Registro de Imóveis local, adquirido por Yoshio Tsuzuki de Champion Papel e Celulose Ltda., pela escritura pública de venda e compra lavrada em 06/10/1999, nas págs. 169/172 do Livro 0429, do 2º Tabelião de Notas local, para alienação a Shopfísio – Comércio, Importadora e Exportadora Ltda.

§ 1º - O terreno referido no *caput* destina-se à construção de estabelecimento de Shopfísio – Comércio, Importadora e Exportadora Ltda. para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até um (01) ano contado da data da lavratura da escritura pública de venda e compra, a empresa adquirente deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes.

§ 2º - Correrão por conta de vendedor e adquirente, conforme pactuarem, as despesas notariais e registrais decorrentes do levantamento da cláusula de inalienabilidade e do demais disposto nesta Lei, eximida a Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu de qualquer ônus ou responsabilidade.

Art. 2º O terreno adquirido ficará gravado por cláusula de inalienabilidade até o prazo de cinco (05) anos contados do início de operação das atividades econômicas no estabelecimento erigido no imóvel, interregno mínimo em que a empresa adquirente deverá manter-se em funcionamento no local.

Art. 3º A empresa adquirente do terreno referido no art. 1º desta Lei, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa adquirente à multa correspondente a 5000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (SP), em favor do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO**

AUTÓGRAFO N.º 5.112, DE 2011

(Projeto de Lei nº. 70/2011)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o levantamento da cláusula de inalienabilidade, que por força do disposto no § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3153, de 21/12/1991, com redação alterada pela Lei Municipal nº 3342, de 01/04/1996, grava o Lote nº 01 da Quadra “03” do loteamento denominado “Núcleo Industrial Mogi Guaçu”, objeto da Matrícula nº 32950, do Oficial de Registro de Imóveis local, adquirido por Yoshio Tsuzuki de Champion Papel e Celulose Ltda., pela escritura pública de venda e compra lavrada em 06/10/1999, nas págs. 169/172 do Livro 0429, do 2º Tabelião de Notas local, para alienação a Shopfísio - Comércio, Importadora e Exportadora Ltda.

§ 1º - O terreno referido no *caput* destina-se à construção de estabelecimento de Shopfísio - Comércio, Importadora e Exportadora Ltda. para desenvolvimento de suas atividades econômicas, sendo que em até um (01) ano contado da data da lavratura da escritura pública de venda e compra, a empresa adquirente deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes.

§ 2º - Correrão por conta de vendedor e adquirente, conforme pactuarem, as despesas notariais e registrais decorrentes do levantamento da cláusula de inalienabilidade e do demais disposto nesta Lei, eximida a Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu de qualquer ônus ou responsabilidade.

Art. 2º O terreno adquirido ficará gravado por cláusula de inalienabilidade até o prazo de cinco (05) anos contados do início de operação das atividades econômicas no estabelecimento erigido no imóvel, interregno mínimo em que a empresa adquirente deverá manter-se em funcionamento no local.

Art. 3º A empresa adquirente do terreno referido no art. 1º desta Lei, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa adquirente à multa correspondente a 5000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu (SP), em favor do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de dezembro de 2011.

Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário